MODELO DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA

O Município de Varzedo, por intermédio da Secretaria de Educação, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
1.2.3. O Edital da Licitação;
1.2.4. A Proposta do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observados o cronograma de execução e as etapas previstas no Termo de Referência, em consonância com o planejamento do Programa Educação em Movimento para o período de 2026 a 2028.
2.2. Por se tratar de contratação destinada à execução de programa de formação continuada estruturado em etapas e entregas previamente definidas, a vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução integral do objeto, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.
2.3. Caso a execução do objeto não seja concluída no prazo inicialmente estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando a não conclusão decorrer de motivo legalmente justificável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado:
a) O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.
2.5. Eventual alteração do prazo de vigência deverá ser devidamente justificada e formalizada, quando exigível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, as etapas, o cronograma e as condições de realização, acompanhamento, conclusão e recebimento do objeto, observarão as disposições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), que integram este Contrato como anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação para o Grupo é de R$ (.....), correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme condições, especificações e valores estabelecidos na proposta apresentada pelo Contratado e aceita pela Administração.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais custos necessários à plena e adequada execução dos serviços, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. Os prazos, as condições e os procedimentos para pagamento ao Contratado, inclusive quanto à apresentação da documentação fiscal, à liquidação da despesa e aos critérios de recebimento e ateste dos serviços efetivamente executados, observarão o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá utilizar a última variação conhecida, realizando o acerto da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. O Contratado deverá apresentar, sempre que solicitado, memória de cálculo referente ao reajustamento dos valores contratuais.
7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.
7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento dos preços remanescentes.
7.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
7.10. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, quando houver.
7.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pelo Contratado, acompanhado de documentação comprobatória do fato que fundamenta a solicitação e de demonstração analítica de sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.
7.10.2. A análise do pedido será realizada pela Administração, mediante avaliação técnica e administrativa, observados os pressupostos legais, a comprovação do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado, bem como a efetiva repercussão econômica sobre a execução contratual, podendo ser solicitados documentos complementares para instrução processual.
7.10.3. O eventual reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar a data de ocorrência do evento que lhe deu causa, desde que comprovados os requisitos legais, e será formalizado mediante instrumento próprio, conforme a hipótese e a legislação aplicável.
7.10.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste ordinário de preços, possuindo natureza excepcional e sendo admitido exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus respectivos anexos;

8.2. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração no Termo de Referência;

8.3. Fornecer ao Contratado as informações, orientações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades de formação continuada, inclusive aqueles relacionados à organização da Rede Municipal de Ensino, ao calendário escolar e às demandas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

8.4. Designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, a qualidade dos serviços prestados e a observância do cronograma e das etapas previstas para o Programa Educação em Movimento;

8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.7. Receber e avaliar os produtos, materiais didáticos, relatórios, registros de acompanhamento, instrumentos avaliativos e demais entregas previstas no Termo de Referência, observando os critérios e prazos estabelecidos para o recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis;

8.8. Comunicar formalmente ao Contratado a necessidade de correção, complementação ou reapresentação de materiais, relatórios e demais produtos que não atendam às especificações e condições estabelecidas na contratação, sem ônus adicional para a Administração, quando a desconformidade decorrer de responsabilidade do Contratado;

8.9. Comunicar ao Contratado eventuais alterações de calendário, cronograma ou outras circunstâncias administrativas que possam interferir na realização das atividades formativas, buscando, sempre que necessário, o alinhamento das providências para assegurar a continuidade e a adequada execução do programa;

8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.11. Comunicar ao Contratado, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa dos serviços executados, para fins de emissão de documento fiscal e liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.13. Cientificar a Assessoria Jurídica do Município, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis diante de descumprimentos contratuais ou de situações que demandem orientação jurídica;

8.14. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham relação com a boa execução do ajuste;

8.14.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, observada eventual regulamentação específica aplicável;

8.15. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, observados os requisitos legais, a documentação comprobatória e os prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis;

8.16. Disponibilizar, quando de responsabilidade da Administração e conforme previsto no Termo de Referência, os espaços físicos e as condições necessárias à realização das atividades presenciais de formação, bem como promover a articulação com as unidades escolares e os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

8.17. Acompanhar a participação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino nas atividades formativas, prestando o apoio institucional necessário à organização e mobilização dos participantes, conforme as atribuições da Secretaria Municipal de Educação;

8.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, considerando o cumprimento das etapas formativas, a adequação metodológica, a qualidade dos materiais e recursos pedagógicos, o acompanhamento das atividades e os resultados apresentados, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.19. Assegurar, quando as atividades forem realizadas em suas dependências ou em locais por ela designados, condições adequadas de acesso, utilização dos espaços e segurança, observadas as normas aplicáveis de saúde e segurança do trabalho;

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do

Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração;
8.21. Adotar, previamente ao início das atividades, as providências administrativas necessárias à sua realização, inclusive a disponibilização de informações, a articulação com as unidades escolares e a emissão das ordens de serviço, quando previstas no modelo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.
9.2. Executar integralmente o Programa Educação em Movimento, observando a estrutura pedagógica, os percursos formativos, a carga horária total de 1.260 (mil duzentas e sessenta) horas, as etapas, os conteúdos, as metodologias e o cronograma estabelecidos no Termo de Referência.
9.3. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, habilitados e com experiência compatível com as atividades de formação continuada, em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos percursos formativos e demais atividades previstas na contratação.
9.4. Responsabilizar-se pela seleção, contratação, remuneração, capacitação e supervisão dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes das relações de trabalho ou prestação de serviços que mantiver, inexistindo vínculo empregatício entre esses profissionais e a Contratante.
9.5. Garantir a continuidade e a regularidade das atividades formativas, providenciando, quando necessário, a substituição de profissionais, desde que por outros com qualificação e experiência compatíveis, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços.
9.6. Elaborar, disponibilizar e utilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos, instrumentos de avaliação e demais conteúdos necessários à execução do programa, observadas as especificações, os objetivos de aprendizagem e as metodologias estabelecidas no Termo de Referência.
9.7. Executar as atividades formativas presenciais e de acompanhamento pedagógico em conformidade com o cronograma pactuado, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e os ajustes previamente autorizados pela Administração.
9.8. Desenvolver os percursos formativos de maneira articulada às diretrizes curriculares, às necessidades pedagógicas e às especificidades da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Nacionais e das demais normas educacionais aplicáveis.
9.9. Realizar as atividades de acompanhamento pedagógico, orientação e apoio aos profissionais da educação, conforme a metodologia, a periodicidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no ETP.
9.10. Desenvolver e aplicar os instrumentos de avaliação previstos no programa, acompanhando o desenvolvimento das atividades e os resultados alcançados, de modo a subsidiar a análise da qualidade e da efetividade das ações formativas.
9.11. Elaborar e apresentar relatórios periódicos e final de execução, contendo informações sobre as atividades realizadas, os percursos formativos desenvolvidos, a carga horária executada, a participação dos profissionais, os resultados das avaliações, as dificuldades identificadas e as demais informações exigidas pela fiscalização contratual.
9.12. Emitir e disponibilizar os certificados de participação ou conclusão aos profissionais que atenderem aos critérios de frequência, participação e aproveitamento estabelecidos no Termo de Referência, observadas as exigências legais aplicáveis.
9.13. Cumprir os prazos e as etapas estabelecidos no cronograma de execução, comunicando formalmente à Contratante qualquer circunstância que possa comprometer ou atrasar a realização das atividades, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis.
9.14. Corrigir, complementar ou reapresentar, sem ônus adicional para a Contratante, os materiais didáticos, relatórios, instrumentos avaliativos e demais produtos que apresentarem desconformidades em relação às especificações contratuais ou que forem rejeitados pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração.
9.15. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, pedagógica e metodológica dos serviços executados, utilizando métodos, estratégias e recursos compatíveis com os objetivos do programa e com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
9.16. Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Secretaria de Educação para representá-lo durante a execução contratual, atuando como interlocutor junto ao gestor e aos fiscais do Contrato e prestando os esclarecimentos necessários à adequada condução dos serviços.

9.17. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo informações, esclarecimentos, documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento e à avaliação da execução contratual.
9.18. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, dificuldade operacional ou situação que possa comprometer a execução do objeto, propondo as medidas necessárias à sua solução.
9.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.
9.20. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste Contrato, nem subcontratar parcelas do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, observados os limites, as condições estabelecidas no Termo de Referência e o disposto na legislação vigente.
9.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, decorrentes de dolo ou culpa, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante excluam ou reduzam essa responsabilidade.
9.22. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais custos diretos e indiretos previstos na contratação.
9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se por sua utilização e divulgação indevidas, inclusive após o encerramento do Contrato, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
9.24. Tratar os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação, observando as orientações da Contratante, as medidas de segurança aplicáveis e as disposições da legislação de proteção de dados pessoais.
9.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, priorizando, sempre que possível, a utilização racional de materiais, a redução do consumo de papel, o uso de recursos digitais e a prevenção do desperdício de recursos naturais.
9.26. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
9.27. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
9.29. Orientar os profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto à necessidade de observância das normas internas da Contratante, das regras de acesso e utilização dos espaços públicos e das orientações administrativas pertinentes à realização das atividades formativas.
9.30. Responder pela utilização de conteúdos, materiais didáticos, metodologias, imagens, textos e demais recursos de terceiros empregados na execução do objeto, assegurando que sua utilização observe a legislação de direitos autorais e de propriedade intelectual, responsabilizando-se por eventuais violações.
9.31. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Contrato e em seus anexos, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial deste Contrato;
b) Der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total deste Contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
IV – Multa:
a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo da possibilidade de caracterização de inexecução contratual, conforme o caso;
b) Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
c) Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
d) Compensatória, para a infração descrita na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
e) Compensatória, para a infração descrita na alínea "d" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
12.2.1. Na aplicação das multas previstas neste item, serão considerados a gravidade da conduta, a extensão do dano, o grau de comprometimento da execução contratual e as circunstâncias agravantes e atenuantes, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e o limite estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade da penalidade, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.5.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e conduzida por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme dispõe o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme dispõe o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora, observada a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.8.3. Indenizações e multas.
13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
PROJ. ATIV.
ELEMENTO:
FONTE:
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXAR TERMO DE REFERÊNCIA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO